

Respostas às contribuições recebidas por meio do formulário de Consulta Pública do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitano de Belo Horizonte











REPARAÇÃO BRUMADINHO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador

Mateus Simões de Almeida

Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário-Adjunto

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes

Diretor-Geral

José Cesar Mássimo Faria

Chefe de Gabinete

Clarice Gonçalves Santos do Vale

Núcleo de Assessoramento Técnico Especial

Charliston Marques Moreira

Diretor de Planejamento Metropolitano Articulação e Intersetorialidade

Gabrielle Sperandio Malta

Diretora de Regulação Metropolitana

Nelson Luiz Pimenta

Diretor de Inovação e Logística em exercício

Barney Oliveira Bichara

Procurador-Chefe

Jânia Marisa Malheiros

Auditora Seccional

Francielle Cristina Ferreira Cota

Assessora-Chefe de Comunicação Social

Ana Cláudia Figueiredo Utsch Bárbara Anne Dalla Vechia Konzen Camila Félix Araújo Fernanda Cristina Ferreira Lobo Frederico Lima Pessanha Vittori Isabela Braga Martins Jaqueline Tamires Aguiar Mota Newton de Carvalho Júnior

Equipe Técnica de Planejamento Metropolitano Articulação e Intersetorialidade

Maria Valeska Duarte Drumond

Pesquisadora da Fundação João Pinheiro

Gustavo Taniguchi

Coordenador do Consórcio PDUI-RMBH Sustentável



CONTRIBUIÇÕES FORMULÁRIO DE CONSULTA PÚBLICA DO PDUI - 2 CICLO DE AUDIENCIAS PUBLICAS.

Este relatório se destina a devolutiva da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH às sugestões, dúvidas e críticas realizadas pela sociedade referente a apresentação dos Produtos 03, 04 e dos Estudos do Macrozoneamento metropolitano, que fazem parte do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDUI-RMBH.

Ao todo foram recebidas 11 contribuições válidas que foram transcritas fiel e integralmente como foram recebidas. As contribuições foram colhidas por meio de formulário da plataforma *Google forms* disponibilizado durante o período da **do 2 Ciclo das Audiências Públicas do PDUI, vigente no período de 29 de abril de 2024 até 4 de junho de 2024**, conforme programação divulgada no site da Agência RMBH.

CONTRIBUIÇÃO N° 1

Consideração:

O plano diretor de Mateus Leme é datado de 2006. Qual o andamento do mesmo?

Resposta:

O Plano Diretor é um instrumento da política urbana previsto no Estatuto da Cidade (art. 4º da Lei Federal 10.25 de 2001) e sua elaboração e aprovação, dentro do contexto da política urbana, é atribuição do Poder Público Municipal, conforme estabelecido no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em complemento a isso, conforme orienta o artigo 40 da Lei Federal 10.257 de 2001: "A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos."

CONTRIBUIÇÃO N° 2

Consideração:

Há alguma obrigação de se de fato executar todos os projetos? Se sim qual o prazo? Quais as fontes de custeio? Os projetos locais são da prefeitura local?

Resposta

Após a finalização de uma minuta com o Projeto de Lei do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte- PDUI-RMBH, o Projeto será encaminhado para o Conselho Metropolitano e, posteriormente para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais-ALMG. Após aprovação pela ALMG o PDUI- RMBH irá se tornar uma Lei Complementar Estadual, razão pela qual o seu cumprimento será exigível, o que cria a obrigação de execução dos projetos previstos no Plano. O prazo de execução irá depender de cada projeto e de como será redigido no momento da aprovação da Lei pela ALMG, assim como as fontes de custeio e divisão de competências para execução de cada uma das políticas, projetos e programas.

















CONTRIBUIÇÃO N° 3

Consideração:

Acho a insensatez da prefeitura de BH de fechar um aeroporto estratégico como o Prates e querer no local criar um bairro residencial para mais de 15mil pessoas uma loucura que vai impactar toda RM BH devido ao aumento significativo de trânsito no anel rodoviário que já não comporta o fluxo atual. sem contar na produção de resíduos sólido e líquidos. Existem outros projetos viáveis para o local que a prefeitura ignora por politicagem e devem ser discutidos.

BELO HORIZONTE POSSUI ÁREA ABANDONADAS QUE PRECISAM DE INFRAESTRUTURA E PODEM RECEBER MAIS PESSOAS COM MELHORIAS NOS BAIRROS EXISTENTES. NÃO precisa e nem deve fazer um novo bairro em uma área que não comporta este adensamento como o local do aeroporto Carlos Prates

Resposta:

Agradecemos a contribuição. Convém elucidarmos que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDUI-RMBH, diz respeito a questões metropolitanas e à gestão das funções públicas de interesse comum que são aquelas que não podem ou são inviáveis de serem solucionadas por apenas um município. Ressaltamos ainda que o arranjo e gestão metropolitana preservam a autonomia dos Municípios para gerirem seus territórios, tal como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 obriga.

CONTRIBUIÇÃO N° 4

Consideração:

Sobre o projeto proposto pela prefeitura de mais de 4.500 moradias para a área do aeroporto Carlos Prates , estou acompanhando e não será favorável as pessoas que futuramente aqui venham morar e também para todos os moradores ao entorno (bairros Padre Eustáquio, Alípio de Melo, Minas Brasil, Castelo, Jardim Montanhês) já que as vias de acesso já são precárias e a infraestrutura da região irá demandar muitas intervenções para poder atender a esse enorme número de novos moradores e aos demais que já moram nessa região. O bairro Padre Eustáquio não tem vias amplas de acesso ao bairro, além de ser um bairro precário em infraestrutura que possa atender a toda essa população que por ventura venha habitar a região.

Belo Horizonte possui imóveis abandonados na área central que podem ser revitalizados para poder atender as pessoas que lutam por moradia. Locais centrais que facilitaria o acesso ao deslocamento para trabalho e educação (escolas). Criar um bairro dentro de outro bairro será dificultar o acesso a uma vida de saúde, educação e trabalho.

Resposta:

Agradecemos a contribuição. Convém elucidarmos que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte — PDUI-RMBH, diz respeito a questões metropolitanas e à gestão das funções públicas de interesse comum que são aquelas que não podem ou são inviáveis de serem solucionadas por apenas um município. Ressaltamos ainda que o arranjo e gestão metropolitana preservam a autonomia dos Municípios para gerirem seus territórios, tal como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 obriga. Nesta oportunidade, convidamos para participar do processo de elaboração do Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social promovido pela Agência RMBH.

















CONTRIBUIÇÃO N° 5

Consideração:

A criação de um novo bairro no Aeroporto Carlos Prates, pretendido pela PBH, trará impacto significativo a todo o entorno regional e cidades vizinhas que atualmente transitam pelos corredores da Rua Pará de Minas, Anel Rodoviário e Av. Pedro II, que abraçam o aeroporto em sua totalidade. Existem áreas na RMBH vocacionadas a receber moradias populares não se justificando a liquidação de um patrimônio público de serviços essenciais tão estratégicos para a RMBH, como os serviços prestados pelo Aeroporto (ex.combate a incêndios, apoio aéreo a órgãos públicos, escolas profissionalizantes e empresas da aviação) há mais de 80 anos.

A região metropolitana possui áreas vocacionadas para assentamento de moradias populares, com baixo adensamento, não se justificando o sucateamento de patrimônios públicos, como o Aeroporto Carlos Prates, e outras áreas abandonadas pelo poder público.

Resposta:

Agradecemos a contribuição. Convém elucidarmos que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte — PDUI-RMBH, diz respeito a questões metropolitanas e à gestão das funções públicas de interesse comum que são aquelas que não podem ou são inviáveis de serem solucionadas por apenas um município. Ressaltamos ainda que o arranjo e gestão metropolitanos preservam a autonomia dos Municípios para gerirem seus territórios, tal como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 obriga. Nesta oportunidade, os convidamos para participar do processo de elaboração do Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social promovido pela Agência RMBH.

CONTRIBUIÇÃO N° 6

Consideração:

A integração do Plano de Desenvolvimento Urbano integrado da RMBH permite a participação da sociedade e das entidades envolvidas, gostaria de saber como se dará isso na prática.

Pra onde serão encaminhadas as propostas de adequação do MZRMBH e como serão validadas?

Resposta:

O processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte- PDUI-RMBH tem como um dos pilares a garantia da participação popular. Para tanto, foram realizadas 34 audiências públicas nos 34 municípios que compõem a região metropolitana. Além das audiências, foram realizados ciclos de oficinas públicas e estão previstos mais um ciclo de oficinas e uma audiência específicos para debate do macrozoneamento metropolitano. Além das audiências, foram disponibilizados formulários de participação e um e-mail de contato que é constantemente monitorado: pddirmbh@agenciarmbh.mg.gov.br.

As propostas de macrozoneamento podem ser encaminhadas para o e-mail: pddirmbh@agenciarmbh.mg.gov.br , ou podem ser apresentadas nas oficinas previstas. A validação será feita através da audiência pública de macrozoneamento. Agradecemos o interesse e contamos com sua participação nas próximas etapas. As agendas e divulgações são feitas através do site www.agenciarmbh.mg.gov.br e a página do instagram : 'agenciarmbh'.

















CONTRIBUIÇÃO N° 7

Consideração:

O que é planejamento metropolitano? Para que serve macroarea.

Resposta:

O planejamento metropolitano é um instrumento para a gestão das funções públicas de interesse comum (apresentadas no artigo 8° da Lei Complementar 89 de 2006) que são aquelas questões que afetam mais de um município da região metropolitana sendo tratadas em escala estadual e não podem ou são inviáveis de serem solucionadas por um único Município. Através do planejamento é possível estabelecer diretrizes para essas funções públicas de interesse comum, bem como políticas públicas e programas com o objetivo comum de promover o desenvolvimento da região.

Neste caso, o planejamento metropolitano resulta no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), que conforme artigo 2° do Estatuto da Metrópole (Lei Federal n° 13.089 de 2015), significa: "instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, viabilização econômico-financeira e gestão, as diretrizes para o desenvolvimento territorial estratégico e os projetos estruturantes da região metropolitana e aglomeração urbana;".

A LC 89/2006 está disponível no link: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/89/2006/?cons=1 e. o Estatuto da Metrópole pode ser acessado pelo link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm

Macrozonas são as áreas de interesse comum metropolitano que possuem características semelhantes, sejam econômicas, sociais, ambientais, de infraestrutura e recursos. Elas têm como objetivo orientar o desenvolvimento urbano dessas áreas demarcadas no território de acordo com suas características, limitações e potencialidades, orientadas pelas mesmas diretrizes, setorizadas pelo Macrozoneamento. A delimitação das macrozonas é obrigatória nos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado das regiões metropolitanas, conforme estabelecido pelo Estatuto da Metrópole (Art. 12, § 1º II da Lei Federal 13.089 de 2015)

O resultado do macrozoneamento é um mapa com a delimitação das áreas de características comuns e a definição das diretrizes que servirão como orientações e estratégias para o desenvolvimento urbano de cada uma dessas áreas, respeitando suas especificidades. Serão definidas, por exemplo, áreas prioritárias para a implantação de habitação social; para a proteção ambiental; para a instalação de indústrias; dentre outras.

Fundamental ressaltar que cabe ao macrozoneamento metropolitano a demarcação <u>das áreas de interesse comum metropolitano</u> (relativas às funções públicas de interesse comum, mencionadas no <u>primeiro parágrafo</u>). Questões locais de política urbana (que impactam apenas um município) são de atribuição do Poder Público municipal e deverão ser tratadas nas políticas e planos municipais (como plano diretor municipal, planos locais de habitação, dentre outros).

















CONTRIBUIÇÃO N° 8

Consideração:

Quais são os principais problemas da região metropolitana. Qual o objetivo da Rmbh

Resposta:

A gestão de uma região metropolitana envolve muitos desafios. Os mais citados durante as audiências públicas dizem respeito à mobilidade e preservação do meio ambiente.

As regiões metropolitanas são unidades formadas com a finalidade de planejamento urbano e territorial, além da execução de políticas de interesse em comum.

CONTRIBUIÇÃO N° 9

Consideração:

Quais são novas regiões metropolitanas. O que é macrozoneamento ?

Resposta:

Ao todo existem 82 regiões metropolitanas no Brasil. Entre as mais recentes podemos citar as seguintes: Parnaíba/ PI, criada em 2022; Jundiaí/ SP, criada em 2021 e Joiville /SC, Jaraguá do Sul/SC e Planalto Norte/CS, criadas em 2021. Destaca-se que no estado de Minas Gerais há duas regiões metropolitanas: a Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Região Metropolitana do Vale do Aço.

O Macrozoneamento Metropolitano é um documento com força de lei, que se sobrepõe aos Planos Diretores Municipais e que agrupa as áreas dos 34 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em macrozonas que possuem características semelhantes, regulamentando-as sob as mesmas diretrizes de desenvolvimento urbano.

Macrozonas são as áreas de interesse comum metropolitano que possuem características semelhantes, sejam econômicas, sociais, ambientais, de infraestrutura e recursos. Elas têm como objetivo orientar o desenvolvimento urbano dessas áreas demarcadas no território de acordo com suas características, limitações e potencialidades, orientadas pelas mesmas diretrizes, setorizadas pelo Macrozoneamento. A delimitação das macrozonas é obrigatória nos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado das regiões metropolitanas, conforme estabelecido pelo Estatuto da Metrópole (Art. 12, § 1º II da Lei Federal 13.089 de 2015)

O resultado do macrozoneamento é um mapa com a delimitação das áreas de características comuns e a definição das diretrizes que servirão como orientações e estratégias para o desenvolvimento urbano de cada uma dessas áreas, respeitando suas especificidades. Serão definidas, por exemplo, áreas prioritárias para a implantação de habitação social; para a proteção ambiental; para a instalação de indústrias; dentre outras.

Fundamental ressaltar que cabe ao macrozoneamento metropolitano a demarcação <u>das áreas de interesse comum metropolitano</u> (relativas às funções públicas de interesse comum, mencionadas no <u>primeiro parágrafo</u>). Questões locais de política urbana (que impactam apenas um município) são de atribuição do Poder Público municipal e deverão ser tratadas nas políticas e planos municipais (como plano diretor municipal, planos locais de habitação, dentre outros).

















CONTRIBUIÇÃO N° 10

Consideração:

Quais projetos para a preservação da Apa Carste?

Resposta:

Primeiramente, a APA Carste de Lagoa Santa, abriga dentro do seu perímetro várias unidades de conservação como os Monumentos Naturais, Parques Estaduais e RPPNs e, também é reconhecida como um dos sítios da Convenção RAMSAR sobre áreas úmidas. Por já se tratar de uma Unidade de Conservação consolidada, instituída pelo Decreto Federal nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990, e por já dispor de Plano de Manejo, terá as suas diretrizes e restrições consideradas em todas as etapas da atualização do PDUI, seja na proposição de programas, projetos e/ou ações. As propostas do macrozoneamento e dos próprios programas estarão em alinhamento com o instrumento legal e legítimo da APA, que é o Plano de Manejo, já elaborado e que disciplina o que pode ou não ser feito, considerando os diferentes níveis de restrição dento da Unidade.

Especificamente sobre os projetos e programas, informamos que o PDUI não apresentará foco para locais específicos ou determinadas áreas de proteção ambiental. Os projetos e ações serão atualizados permitindo uma amplitude de aplicação para locais, unidades de conservação e demais áreas ambientalmente estratégicas que apresentem características e necessidades similares. A própria APA Carste de Lagoa Santa possui identificação com várias diretrizes e programas apresentados na Temática Integradora de Meio Ambiente, como por exemplo, destacamos: as diretrizes de Gerência Ambiental, Governança dos Mananciais, Ações de Remediação e Recuperação, o Programa Metropolitano de Gestão Ambiental, que considera áreas ambientalmente estratégicas, e o Programa de Estruturação das Áreas Ambientalmente Estratégicas.

Por fim, reforçamos que a preocupação com a conservação das áreas legalmente protegidas vai de encontro à Função Pública de Interesse Comum (FPIC) de Preservação e Proteção do Meio Ambiente, a qual o PDUI-RMBH tem a missão de atender.

CONTRIBUIÇÃO N° 11

Consideração:

Existem programas de reativação da rede ferroviária para aumentar as possibilidades de mobilidade urbana?

Resposta:

Sim, na política de mobilidade, o transporte ferroviário é considerado nos programas do transporte coletivo e do sistema viário. Como exemplo, o projeto "Estruturação da rede de transporte coletivo rodoviário e ferroviário" dentro do Programa Metropolitano de Transporte Coletivo. Foram considerados os estudos passados do Trem Metropolitano e do Plano Estratégico Ferroviário.





























